LEI MUNICIPAL Nº 1.622 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência) Unidades de Ponto de Atendimento (postos) e Hospital no município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Obriga as instituições administradoras e mantenedoras das Unidades de Pronto Atendimento (POSTOS) e do Hospital do município de Manacapuru a implantar o painel eletrônico (Painel Eletrônico da Transparência) nas Unidades de Pronto Atendimento (POSTOS) e Hospital do município de Manacapuru.

Art. 2º O painel, que deve obrigatoriamente ser instalado em todas as Unidades de Pronto Atendimento (POSTOS) e Hospital do município de Manacapuru, em local visível ao público – preferencialmente no ambiente de recepção de pacientes e visitantes – deve conter as seguintes informações de maneira clara e organizada:

I - Pediatria: número de leitos totais; número de leitos ocupados; número de pacientes internados e em observação; número de pacientes aguardando atendimento; hora da última atualização dos dados painel; lotação geral da Unidade;

II - Adulto: abrangendo, também, a emergência; número de leitos totais; número de leitos ocupados; número de pacientes internados e em observação; número de pacientes aguardando atendimento; hora da última atualização dos dados do painel; lotação geral da Unidade;

III - Tempo estimado para atendimento na Unidade em que estiver instalado;

IV - Especialidades médicas disponíveis na unidade e nomes dos médicos plantonistas

V - Tempo estimado para atendimento em todas as demais Unidades do Município e, também, dos hospitais do Município.

VI - Lotação geral de todas as demais Unidades do Município e, também, dos hospitais do Município;

1ºAs informações do painel devem ser atualizadas em tempo real;

Art. 3º Fica a critério das entidades – instituições administradoras e mantenedoras das Unidades de Pronto Atendimento (POSTOS) e do Hospital do município de Manacapuru o acréscimo de informações adicionais às previstas no artigo anterior aos painéis;

Art. 4º A aquisição dos painéis, sistemas de computador, e todos os demais equipamentos necessários para implantação e instalação dos painéis, além da própria atualização em tempo real dos dados é de total responsabilidade das entidades-instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimento (POSTOS) e do Hospital do município de Manacapuru.

Art. 5º As entidades-instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimentos (POSTOS) e do Hospital do município de Manacapuru têm o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data em que a presente Lei entrar em vigor, para que os painéis, com os devidos sistemas e equipamentos, entrem em funcionamento efetivo em todas as Unidades de Pronto Atendimento (POSTOS) e Hospitais do município de Manacapuru.

Parágrafo Único. O prazo a que se refere o **caput** deste artigo pode ser renovado uma vez, por igual período, por meio de requerimento formal dirigido por escrito à Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), que deverá, então, atender à solicitação em resposta formal dirigida por escrito à direção das entidades-instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimento (POSTOS) e do Hospital do município de Manacapuru que solicitaram a renovação do prazo.

Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA) a fiscalização acerca do cumprimento efetivo da presente Lei por parte das entidades-instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e do Hospital do município de Manacapuru no prazo concedido no artigo 5º, sob pena de pagamento de multas diárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de agosto de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.08.27 11:21:27 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru